

PROC. 19.369/44

1945

CJT = 91/45

NRM

Incabível o recurso extraordinário que não se reveste de apoio legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Jergo do Espírito Santo Ramos, com fundamento no art. 896, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, mantendo ato de instância inferior, julgou improcedente a reclamação formulada pelo recorrente contra a Estrada de Ferro Sorocabana:

CONSIDERANDO que de nenhum cabimento ó o presente recurso, por isso que não se caracterizou, no caso, a invocada divergência de interpretação á mesma norma jurídica, com que procurou o interessado fundamentar sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

Fernival Godoy Ilha

Relator

Dorval Incarada

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 31 3 145.